PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021 | Ano XVI | Edição 1206 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde

Amparo, 23 de agosto de 2021.
PUBLICAR
A.I.I.M.Nº 149-/SMS 2021
AUTUADO (A):

Nome/Razão Social: ORLANDO SOUZA DOS SANTOS

CPF/CNPJ Nº 371.038.788-46

Endereço: Rua : Cecília Giardini da Silva, Nº 54-Res. Sta. Maria Amparo - CEP 13905-763 - Amparo/ S.P.

INFRAÇÃO:

Às 14:00 h do dia 25 de junho 2021, a Sra. Carla Christiane Martorano,cirurgiã dentista, credencial n° 23, recebeu o Boletim de Ocorrência n° 711/2021 expedido pela Polícia Municipal de Amparo em 13 de junho de 2021, em que foi constatada a infração ao seguinte dispositivo legal: descumprimento do Decreto Municipal n° 6286 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a fase emergencial e o bloqueio total (lockdown).

O(a) autuado(a), citado(a) acima, não apresentou justificativas previstas no art.7° do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021 para poder transitar em via pública durante o período de bloqueio total (lockdown).

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autua o(a) infrator(a) supramencionado aplicando-lhe a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o previsto no art. 7°,§ 2°,inciso I do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021.

OBSERVAÇÕES:

Notifica-se o(a) infrator(a) que,

- O prazo para apresentar defesa é de 20 (VINTE) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento (publicação)desta e que decorrido este prazo, sem que haja quaisquer impugnações, será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa, e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

- Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15(QUINZE) dias e não houver a interposição de impugnação. Devendo ser observada previamente a legislação pertinente.

Carla Christiane Martorano

- Vigilância em Saúde – cred. 23 - Amparo/SP

.....

Amparo, 23 de agosto de 2021.
PUBLICAR
A.I.I.M.Nº 150-/SMS 2021
AUTUADO (A):

Nome/Razão Social: THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS

CPF/CNPJ Nº 384.887.868-24

Endereço: Rua Romeu Longo, Nº 149 – Jd. Silvestre IV - CEP 13905-508 - Amparo/ S.P.

INFRAÇÃO:

Às 14:00 h do dia 25 de junho 2021, a Sra. Carla Christiane Martorano,cirurgiã dentista, credencial n° 23, recebeu o Boletim de Ocorrência n° 711/2021 expedido pela Polícia Municipal de Amparo em 13 de junho de 2021, em que foi constatada a infração ao seguinte dispositivo legal: descumprimento do Decreto Municipal n° 6286 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a fase emergencial e o bloqueio total (lockdown).

O(a) autuado(a), citado(a) acima, não apresentou justificativas previstas no art.7° do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021 para poder transitar em via pública durante o período de bloqueio total (lockdown).

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autua o(a) infrator(a) supramencionado aplicando-lhe a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o previsto no art. 7°,§ 2°,inciso I do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021.

OBSERVAÇÕES:

Notifica-se o(a) infrator(a) que,

- O prazo para apresentar defesa é de 20 (VINTE) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento (publicação)desta e que decorrido este prazo, sem que haja quaisquer impugnações, será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa, e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

- Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15(QUINZE) dias e não houver a interposição de impugnação. Devendo ser observada previamente a legislação pertinente.

Carla Christiane Martorano

- Vigilância em Saúde – cred. 23 - Amparo/SP

.....

Amparo, 23 de agosto de 2021.
PUBLICAR
A.I.I.M.Nº 161-/SMS 2021
AUTUADO (A):

Nome/Razão Social: JÚLIO LEARDINI CASAGRANDE

CPF/CNPJ Nº : 459.869.728-80

Endereço: Rua : Rio Sena, Nº 106 – Jd. Figueira - Amparo/ S.P. - CEP 13.904-340

INFRAÇÃO:

Às 14:00 h do dia 25 de junho 2021, a Sra. Carla Christiane Martorano,cirurgiã dentista, credencial n° 23, recebeu o Boletim de Ocorrência n° 711/2021 expedido pela Polícia Municipal de Amparo em 13 de junho de 2021, em que foi constatada a infração ao seguinte dispositivo legal: descumprimento do Decreto Municipal n° 6286 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a fase emergencial e o bloqueio total (lockdown).

O(a) autuado(a), citado(a) acima, não apresentou justificativas previstas no art.7° do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021 para poder transitar em via pública durante o período de bloqueio total (lockdown).

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autua o(a) infrator(a) supramencionado aplicando-lhe a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o previsto no art. 7°,§ 2°,inciso I do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021.

OBSERVAÇÕES:

Notifica-se o(a) infrator(a) que,

- O prazo para apresentar defesa é de 20 (VINTE) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento (publicação)desta e que decorrido este prazo, sem que haja quaisquer impugnações, será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa, e, posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

- Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15(QUINZE) dias e não houver a interposição de impugnação. Devendo ser observada previamente a legislação pertinente.

Carla Christiane Martorano

- Vigilância em Saúde – cred. 23 - Amparo/SP

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 295 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 23 de agosto de 2021, ODAIR JOSE PAGAN, do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, nomeado pela Portaria nº 097 de 13 de janeiro de 2021 e, posteriormente transferido pela Portaria 153 de 15 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 23 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 23 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

LICITAÇÃO:- Processo nº 2118-2/2021- ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 048/2021 - OBJETO:- Contratação de Empresa ou Profissional especializado para prestação de serviços na área de Educação especial para atuar no programa de Educação Inclusiva – Comunicação Suplementar Alternativa (CSA), conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DO PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO: Senhor Prefeito, Aos treze dias dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação das interessadas: Crob Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento Ltda e Luciana Maria Galvao Wolff 08108771803. Após realizado o credenciamento foi aberto o envelope 01- Proposta, no qual, a licitante Crob Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento Ltda ofertou o valor de R$ 62.930,00 (sessenta e dois mil e novecentos e trinta reais) e a licitante Luciana Maria Galvao Wolff 08108771803 ofertou o valor de R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais). Terminada a etapa de lances com os representantes das empresas, foi aberto o envelope 02 – Documentos de Habilitação, da empresa que ofertou o menor preço para o item licitado. Após a análise da documentação a empresa foi considerada habilitada. Concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue: - Crob Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.179.291/0001-50 é vencedora do item 01 com valor total de R$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais). Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 13 de agosto de 2021.

Jeferson Siqueira e Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO:- Processo nº 2118-2/2021- ORGÃO:-

Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 048/2021 - OBJETO:- Contratação de Empresa ou Profissional especializado para prestação de serviços na área de Educação especial para atuar no programa de Educação Inclusiva – Comunicação Suplementar Alternativa (CSA), conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa Crob Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.179.291/0001-50 é vencedora do item 01 com valor total de R$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 13 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO:- Processo nº 4379/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 060/2021 - Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos para atendimento no CNZ e no Castramóvel para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 09/09/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 24/08/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 23 de agosto de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

LICITAÇÃO:- Processo nº 3435/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 059/2021 - Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de indicadores biológicos usados para esterilização a vapor (autoclaves) de instrumentais e insumos em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 03/09/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 24/08/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 23 de agosto de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3711-3/2021 – RECURSO CONTRA DECISÃO DE FLS. 48 a 51 – RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 E APLICAÇÃO DE PENALIDADES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020.

Síntese Processual

A empresa "JLF Distribuidora de Alimentos Eireli" foi instada a, querendo, apresentar manifestação a respeito de apontado descumprimento contratual consubstanciado na ausência de entrega de item "patinho em cubos congelado", registrado na Ata nº 049/2020.

Em sua defesa (fls. 16 a 23) argumentou que a ausência do fornecimento era decorrente do fato de a empresa ter protocolizado pedido de realinhamento econômico-financeiro; aduzindo, a Contratada, que "permanecia no aguardo" de decisão, por parte desta Prefeitura, relativamente ao mencionado pedido.

Os argumentos apresentados pela Contratada não foram acolhidos pelas razões expostas em fls. 48 a 51, tendo ocorrido ainda manifestação e decisão, por parte da Secretária Municipal de Educação, de rescisão unilateral da Ata e aplicação de penalidades em desfavor da empresa, ante a permanência do descumprimento contratual empregado pela mesma.

A Contratada fora então notificada a respeito da referida Decisão, apresentando Recurso, o qual segue acostado às fls. 56 a 63.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Técnico – Jurídica (fls. 65 a 67), vindo posteriormente conclusos a esta Autoridade, a qual passa a proceder à Análise, ao Processamento e ao Julgamento do Feito:

Análise, Processamento e Julgamento

Em que pesem os argumentos da Recorrente, a mesma não se desincumbiu da obrigação de justificar o descumprimento contratual por ela empregado.

Mesmo após ter sido esclarecida (e ao bem da verdade "recordada") de que eventuais pedidos de "realinhamento" e trâmites relacionados NÃO suspendem a execução do contrato e/ou o cumprimento de obrigações;

Mesmo após ter sido "recordada" (porque certamente já conhecedora de tal situação) de que na eventualidade da ocorrência de deferimento em relação ao pretendido "realinhamento", teria ela direito à restituição e/ou indenização

no que diz respeito a eventuais diferenças eventualmente apuradas relativamente a eventual fornecimento em prejuízo, da data de protocolização do processo até o seu eventual deferimento;

Mesmo após ter sido "recordada" de todas essas questões, ainda assim a Recorrente preferiu não cumprir com suas obrigações sob o mesmo infundado argumento (já afastado por esta Municipalidade) de "continuar no aguardo da decisão municipal relativa ao seu pedido de realinhamento".

Alega, em razões Recursais, que "não fora respeitado o seu direito de resposta" em relação ao processo nº 1769/2021 (por intermédio do qual pleiteou "realinhamento econômico-financeiro), reitera semelhantes argumentos já apresentados (e já afastados) e novamente adentra o mérito de seu pedido de "reequilíbrio" (o que está sendo tratado naqueles autos de nº 1769/2021).

Repisa argumentos de "imprevisibilidade" quanto a alegado "aumento de valores", pleiteando, ao final, o provimento do Recurso que interpõe, pugnando por observância a princípios da "razoabilidade" e da "proporcionalidade".

Mais uma vez não merecedores de acolhimento os argumentos da Recorrente, pelos mesmos fundamentos já expostos pela Secretária de Educação em fls. 48 a 51 (e aqui corroborados).

Conforme ressaltado pela Assessoria Jurídica, "Com efeito, vale destacar que eventuais pedidos de reequilíbrio de preços não são fatores determinantes que justifiquem a empresa a não efetuar a entrega dos produtos. Isto porque, são pedidos autônomos e independentes, que não exercem efeito suspensivo em relação à execução do contrato." (grifo nosso)

Outrossim cumpre salientar que a empresa foi notificada do indeferimento de seu pedido de "realinhamento" nos autos do processo nº 1769/2021, conforme cópias anexas da Decisão, da Notificação enviada por e-mail e pelos correios, bem como do Aviso de Recebimento relacionado – tudo constante às fls. 53 a 67, e 87 daqueles autos nº 1769/2021.

Pelo que não merecedores os argumentos da Contratada no sentido de "não ter sido respeitado" o seu direito de resposta.

O que ocorreu, ao bem da verdade, é que a Contratada, mesmo conhecedora da legislação e dos procedimentos, preferiu NÃO cumprir com suas obrigações, "tentando" justificar (sem efeito, entretanto) prática ILEGAL por ELA PRÓPRIA empregada, em total afronta aos preceitos relacionados.

Outrossim sem prejuízo da análise de mérito junto ao processo nº 1769/2021 e aqui, apenas a título de maior elucidação, no que diz respeito aos argumentos da Contratada de "imprevisibilidade" relativamente a "aumento de preços" e/ou outros, ao registrar a Ata nº 049/2020 a empresa assumiu obrigações perante esta Prefeitura e, mais do que isso, perante uma coletividade; pelo que eventuais problemas relacionados a fornecedores e/ou outros não excluem a obrigação, por parte da mesma, de cumprir com o quanto pactuado; eventuais supostos problemas e/ou riscos eventualmente decorrentes da Pandemia pelo Covid-19, são situações já do conhecimento de empresas de inúmeros segmentos; já sendo os mesmos, portanto, esperados por aqueles que fazem suas propostas e pactuam Atas junto a Municipalidades, não sendo diferente em relação à Contratada.

A empresa participou do processo, elaborou proposta, pactuou com este Município através da recente Ata nº 049/2020, a qual fora Registrada em 12/11/2020 – data em que já estavam instaladas a Pandemia pelo Covid-19 e eventuais riscos dela advindos, os quais já eram esperados, devendo, portanto, serem suportados, pela Contratada.

Portanto, não merecedores argumentos da empresa no sentido de "imprevisibilidade" em relação a eventual "aumento de preços" e/ou outros – tudo sem prejuízo, conforme reportado, da análise do referido mérito junto aos autos nº 1769/2021.

No contexto, o interesse do particular – mais ainda, as falhas na prestação dos serviços do particular – não podem se sobressair ao interesse público.

Aceitar a "suspensão do fornecimento" sob a justificativa de estar "aguardando" a decisão de outro processo, o qual é independente e tem o seu trâmite distinto, não conferindo suspensão em relação à exigibilidade e, principalmente, em relação à execução do quanto contratado, seria compactuar com flagrantes prejuízos aos Munícipes.

Aceitar a "suspensão do fornecimento" quando a empresa, que certamente realiza negócios jurídicos e administrativos junto a diversas Municipalidades e é, portanto, conhecedora da legislação aplicável e dos procedimentos e, principalmente, conhecedora do direito a eventual restituição e/ou indenização em relação a eventuais diferenças apuradas em decorrência de eventuais fornecimentos em desacordo com eventuais valores eventualmente concedidos em "realinhamento";

Aceitar verdadeiro descumprimento contratual, seria ir de encontro com os princípios que regem a espécie; seria aceitar prática em total desacordo com a lei, não atentando a tais princípios, mormente à indisponibilidade do interesse público.

O fornecimento pelo qual se comprometeu a Recorrente é de extrema relevância ao Município, NÃO sendo admissível compactuar com a "suspensão" do mesmo;

Sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA, haja vista a natureza alimentar do item registrado) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência da ausência de fornecimento por parte da Recorrente.

O descumprimento contratual permanece injustificado, ocasionando flagrantes prejuízos à Administração e, principalmente, aos Munícipes, posto que a rede de alimentação escolar ficou (e ainda está) desabastecida, sendo necessária inclusive a aquisição emergencial do item (o que ocorreu nos autos do processo administrativo nº 7825/2021).

Compete à Administração fiscalizar os seus atos e contratos, constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável;

Cuidam, as situações reportadas nestes autos, de questões de extrema relevância ao Município, NÃO sendo admissível a conduta empregada pela Recorrente, em nítida falha e/ou ineficiência quanto à prestação de seus serviços, e em verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais e administrativas.

Sendo de rigor, sim, a rescisão unilateral da Ata e a aplicação de penalidades em desfavor da empresa.

Conforme muito bem disposto pela Assessoria Técnico-Jurídica:

"[...] se é de interesse da Administração manter a decisão da Secretária de Educação que determinou a aplicabilidade de rescisão da Ata e aplicação de multa de mora e multa compensatória, além da suspensão temporária ao direito da empresa licitar, poderá fazer, uma vez que, compulsando os autos, verifico que a empresa não procedeu à entrega dos produtos, conforme informação da Sra. Secretária na decisão de fls. 48."

A razoabilidade, aqui, é observada e aplicada em conformidade com a gravidade (proporcionalidade) do quanto inadimplido.

Inadimplemento tal que, conforme reportado, de extrema relevância à Administração e, mais ainda, aos Munícipes, ante o desabastecimento da rede de alimentação escolar, atentando ainda à natureza do fornecimento – não merecendo acolhimento argumentos da Recorrente em sentido contrário, no que diz respeito à aplicação de tais princípios.

Da Decisão

Por todo o exposto, reiterando todo quanto já explanado, corroborando o Parecer Técnico-Jurídico de fls. 65 a 67 e o quanto decidido em fls. 48 a 51; atentando aos princípios que regem a espécie, mormente os princípios da legalidade, da eficiência e da indisponibilidade do interesse público, recebo o Recurso interposto neste processo e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, decidindo por Manutenção da Decisão de fls. 48 a 51, de:

1. RESCISÃO da Ata nº 049/2020, nos termos do item 4.4.8 do Capítulo XIV do Edital, c.c. artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

2. Aplicação de Multa de Mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato – referente à ausência de entrega de itens – AF(s) nº 1243-0/2021, 1244-0/2021, 1245-0/2021 e 962-0/2021, as quais totalizam R$ 93.380,00 - penalidade tal que correspondente a R$ 9.338,00 (nove mil, trezentos e trinta e oito reais) – nos termos do item 4.8 do Capítulo XIV do Edital;

3. Aplicação de Multa Compensatória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato – penalidade tal que correspondente a R$ 3.950,25 (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) – nos termos do item 4.4.2 do Capítulo XIV do Edital, c.c. artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93.

4. Suspensão temporária ao direito da empresa de licitar, e impedimento da mesma de contratar com este Município de Amparo/SP, bem como cancelamento do registro cadastral da empresa no Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de 01 (um) ano - nos termos do item 4.4.3 do Capítulo XIV do Edital, c.c. artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à Comunicação, à empresa, acerca do quanto aqui decidido.

Amparo, 19 de agosto de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO:- Processo nº 4204-8/2021- ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 036/2021 - OBJETO:- Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de fraldas geriátricas descartáveis para atender pacientes acamados e/ou portadores de deficiências acompanhados pela rede básica de saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO: Senhor Prefeito, Aos dez dias dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um às nove horas, reuniram-se virtualmente este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Julio César, Daiane Rosangela de Carvalho e Victória Cardoso de Oliveira para abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, com a participação das empresas interessadas para licitar os itens dispostos na Orferta de Compra (OC): 816800801002021OC00037. Após a fase de aceitação do preço passou-se para a fase de lances com as empresas pelo sistema, o Pregoeiro após análise da documentação de habilitação das vencedoras na fase de lances, constatou que a licitante Rosa Maria da Silva Santos Drogaria Ltda apresentou a documentação conforme o solicitado em Edital. A licitante Diguinho Industria e Comércio de Fraldas Ltda apresentou o atestado de capacidade técnica, Anexo IV – Modelo Arquivo Declarações (Fase Habilitação), Anexo V - Declaração De Elaboração Independente De Proposta E Atuação Conforme Ao Marco Legal Anticorrupção e proposta em cópia simples. Sendo assim, este Pregoeiro suspendeu a sessão para recebimento/ aceite das documentações pendentes em vias autenticadas. Diante do exposto, a empresa apresentarou dentro do prazo as documentações pendentes, que foram aprovadas. Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens da referida licitação conforme segue: - Diguinho Industria e Comércio de Fraldas Ltda, inscrita no CNPJ nº 53.918.116/0001-70, é vencedora do

item 02 (FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO GRANDE) com valor total de R$ 120.000,00 - (Cento e vinte mil reais). - Rosa Maria da Silva Santos Drogaria Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.362.749/0001-26 é vencedora dos itens 01 (FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA G), 03 (FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO MEDIA) e 04 (FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO PEQUENA) com valor total de R$ 191.000,00 - (Cento e noventa e um mil reais). Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 19 de agosto de 2021.

Jeferson Siqueira e Silva

Pregoeiro

ADITAMENTO Nº 005
Autorizado no
Processo Licitatório º 4545/2019

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 198/2019 – CELEBRADO AOS 20/09/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO CONTÍNUO A TODOS OS ALUNOS, COM DEFICIÊNCIA OU NÃO, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIOS NO AUTOCUIDADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A SEREM EXECUTADOS NAS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019, COM FIM DE SUSPENDER O PRAZO CONTRATUAL POR 51 (CINQUENTA E UM) DIAS E PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE – ASSEJ

CONTRATO Nº 198/2019

ADITAMENTO Nº 005

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021

SUSPENSÃO DE 51 DIAS, de 01.06.2021 a 21.07.2021 e prorrogação por igual período, de 21.06.2021 a 10.08.2021.

AMPARO, 31 DE MAIO DE 2021.

ADITAMENTO Nº 006

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4545/2019

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 198/2019 – CELEBRADO AOS 20/09/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO CONTÍNUO A TODOS OS ALUNOS, COM DEFICIÊNCIA OU NÃO, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIOS NO AUTOCUIDADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A SEREM EXECUTADOS NAS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE – ASSEJ

CONTRATO Nº 198/2019

ADITAMENTO Nº 006

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES, DE 11/08/2021 À 10/08/2022

VALOR: R$ 230.000,00.

AMPARO, 10 DE AGOSTO DE 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por inexigibilidade, para contratação da empresa FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO, inscrita no CNPJ sob nº 66.991.647/0001-30, para ministrar curso de formação para os professores da Rede Municipal de Educação, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se

Amparo, 13 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

DECRETO Nº 6.333, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.116 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2021, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.116 de 24 de novembro de 2020, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 3.224.525,64 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na forma discriminada na Certidão de nº. 048 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes de excesso de arrecadação na fonte 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal, apurado até a presente data para o exercício de 2021, conforme § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

"§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 23 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 23 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 048
Data: 23/08/2021
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6333/2021
Lei Orçamento: 4116/2020

Histórico: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSO PRÓPRIO - FONTE 01

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotaçao	Valor	Origem Tipo	Ficha -	Dotação
1	313	10.05.12.122.0025.2.012.449052.01.1100000	5.578,33	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
2	203	10.02.12.361.0022.2.012.449052.01.2200000	1.422.474,15	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
3	235	10.02.12.365.0021.2.012.449052.01.2130000	691.712,92	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
4	234	10.02.12.365.0021.2.012.449052.01.2120000	669.399,60	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
5	337	12.03.15.452.0036.2.203.339030.01.1100000	480,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
6	340	12.05.15.452.0036.2.001.339030.01.1100000	408.361,64	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
7	341	12.05.15.452.0036.2.001.339039.01.1100000	26.519,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Total Decreto..... 3.224.525,64

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	3.224.525,64

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	13210	JD. SILVESTRE II	15221
2	20053	JD. SILVESTRE II	15220
3	18854	JD. SILVESTRE II	15222
4	16950	JD. SILVESTRE II	15225
5	13613	JD. SILVESTRE II	15224
6	19193	JD. SILVESTRE II	15223
7	15550	JD. SILVESTRE II	15217
8	14106	JD. SILVESTRE II	15219
9	17942	JD. SILVESTRE II	15218
10	16349	JD. SILVESTRE II	15216
11	24516	JD. SILVESTRE II	15215
12	14240	JD. SILVESTRE II	15214
13	19024	JD. SILVESTRE II	15213
14	18513	JD. SILVESTRE II	15212
15	15446	JD. SILVESTRE II	15211
16	18330	JD. SILVESTRE II	15210
17	15144	JD. SILVESTRE II	15208
18	14548	JD. SILVESTRE II	15209
19	15016	JD. SILVESTRE II	15207
20	22001	JD. SILVESTRE II	15206
21	14267	JD. SILVESTRE II	15205
22	25236	JD. SILVESTRE II	15204
23	17890	JD. SILVESTRE II	15203
24	17535	JD. SILVESTRE II	15202
25	17161	JD. SILVESTRE II	15201
26	14873	JD. SILVESTRE II	15200
27	16755	JD. SILVESTRE II	15199
28	13831	JD. SILVESTRE II	15198
29	14393	JD. SILVESTRE II	15197
30	21780	JD. SILVESTRE II	15196
31	13837	JD. SILVESTRE II	15195
32	20973	JD. SILVESTRE II	15194
33	17499	JD. SILVESTRE IV	15234
34	17580	JD. SILVESTRE II	15226
35	17338	JD. SILVESTRE II	15227
36	19476	JD. SILVESTRE II	15228
37	18593	JD. SILVESTRE II	15229
38	23832	JD. SILVESTRE IV	15230
39	21705	JD. SILVESTRE IV	15231
40	20034	JD. SILVESTRE IV	15235
41	15236	JD. SILVESTRE IV	15232
42	20164	JD. SILVESTRE IV	15233
43	20691	JD. SILVESTRE IV	15236
44	20029	JD. SILVESTRE IV	15238
45	24387	STA MARIA AMPARO	15132
46	18260	STA MARIA AMPARO	15133
47	17506	STA MARIA AMPARO	15136
48	16508	STA MARIA AMPARO	15134
49	24754	STA MARIA AMPARO	15137
50	17467	STA MARIA AMPARO	15135
51	22725	STA MARIA AMPARO	15138
52	25782	CH. S. JOAO	15185
53	17094	CH. S. JOAO	15191
54	17266	CH. S. JOAO	15180
55	25567	CH. S. JOAO	15193

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 003231/2021 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – MODALIDADE: PREGÃO Nº 20/2021 (ELETRONICO) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO SAAE AMPARO PELO PERIODO ESTIMADO DE 06 (SEIS) MESES CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: 09/09/2021 às 9h30. CREDENCIAMENTO/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: de 25/08/2021 às 09h00 até 09/09/2021 às 9h15. – Edital disponível a partir do dia 25/08/2021 na Divisão de Suprimentos, das 9h00 às 16h00 ou através do site: https://www.saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao INFORMAÇÕES: Tel. (19) 3808-8404, ramais 302 e/ou 261 com Tauan ou Selma.

Amparo, 23 de Agosto de 2021.

SELMA DE MORAES

Gerente de Suprimentos

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)